



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em, 04 / 11 / 1993

Jaques Romão
Presidente

Protocolo Nº 0617/93

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por 6 Vereadores Sessão

Sala das Sessões 14 / 04 / 1994

Presidente

As Comissões
De Justiça e Finanças
Em, 03 / 03 / 1994

Presidente

Projeto de LEI Nº 061/93 de 03 / 11 / 1993

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PASSE PARA AS
GESTANTES DO MUNICIPIO POSSAM VIR FAZER EXAMES, E
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: VEREADOR GETULIO VARGAS SOUZA CUNHA

Sala das Sessões 03 / 11 / 1993

*Arquivado em 09/12/93
Desarquivado em 03/03/94*



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 061/93

*As Comissões
De Justiça e Finanças
Em 03/10/93
Presidente*

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em 04/11/1993

[Handwritten signature]
Presidente

DISPOE SOBRE A CONCESSAO DE PASSE PARA AS GESTANTES DO MUNICIPIO POSSAM VIR FAZER EXAMES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte: **Câmara Municipal de Anchieta (ES)**

Aprovado por Getulio Vargas Souza Cunha

L E I Sala das Sessões 14/04/94

ART. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a passagem de ônibus às gestantes do Município, para realizarem suas consultas de pré-natal, nos dias agendados no Hospital de Anchieta

§ UNICO - O benefício de que trata este artigo, tem vigência do início da gravidez, até o 6º (sexto) mês após o nascimento da criança.

ART. 2º- Ficará a cargo do Executivo, junto ao Hospital de Anchieta, e demais consultórios, um levantamento e tomada de informação sobre a possibilidade de se ceder o benefício.

ART. 3º- O passe concedido, incluirá a vinda para os atendimentos e os retornos da gestante para o lar.

ART. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 03 de novembro de 1993.

Câmara Municipal de Anchieta-ES
PROTOCOLO

N.º 0617/93 Fls. 200

Anchieta-ES, 03/11/1993

Finanças

[Handwritten signature]
GETULIO VARGAS SOUZA CUNHA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 061/93.

ASSUNTO: DISPOE SOBRE A CONCESSAO DE PASSE PARA AS GESTANTES DO MUNICÍPIO
VIREM FAZER EXAMES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SR. PRESIDENTE

Na qualidade de relator da douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sou de parecer favorável ao Projeto de Lei Nº061/93, poi o mesmo vem garantir à gestante carente, maior segurança e facilidade de locomoção para fazer seus exames. No mais, não vejo na proposição qualquer irregularidade legal. É o meu Parecer.

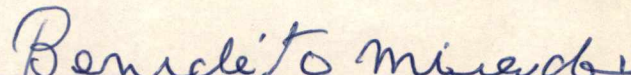
SALA DAS SEÇÕES DE _____ 09/ 03/198⁹⁴


RELATOR

LUIZ CLAUDIO SOUZA NOGUEIRA

SR. PRESIDENTE

Esta comissão adota e aprova o parecer de seu relator. E o nosso Parecer.


PRESIDENTE
BENEDITO MIRANDA

RELATOR

MEMBRO
GETULIO V; SOUZA CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARECER Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 061/94.

ASSUNTO: DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE PASSE PARA AS GESTANTES DO MUNICÍPIO

VIREM FAZER EXAMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

SR. PRESIDENTE

Ao analisarmos o Projeto de Lei Nº061/93, somos de parecer contrário ao mesmo, pois este vem criar despesas não previstas para o Executivo. Desta feita encontra-se em confronto com o dispositivo legal, não podendo a proposição lograr êxito. Contudo, saindo do aspecto legal, verificamos que o atendimento à gestante, já é muito bem praticado pelo setor de Assistência Social do Município, o que torna inóqua a apreciação da matéria presente, através do Projeto ora em estudo. É o meu parecer.

SALA DAS SEÇÕES DE _____ 09 / 03 / 19894

RELATOR
JOCELEM GONÇALVES DE JESUS

SR. PRESIDENTE

Esta comissão adota e aprova o parecer de seu relator. É o nosso parecer.

PRESIDENTE
JESUS NESCIMENTO MEDEIROS

RELATOR

MEMBRO
WALTER MULINARI SOUZA